NIF — 504525301, Endereço: Rua Vitorino Nemésio, 12-A, 1750-307 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Manuel Gonçalves da Silva, NIF — 110910001, Endereço: Rua Vitorino Nemésio, 12-A, 1750-307 Lisboa;

José António Simões Matos, Endereço: Rua Augusto Marques, 3, 2.º, Dto., Arrentela, Seixal;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Raul de Dios Gonzalez Benito, Endereço: Av. Defensores de Chaves, 89, 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

3O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 20-11-2008, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

12 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300736674

Anúncio n.º 5919/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1074/07.9TYLSB

Referência — 1199500.

Requerente — Banco Efisa, S. A.

Insolvente — ISTLAP- Investimentos Sociais e Turísticos de Linda-a-Pastora, S. A.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — ISTLAP — Investimentos Sociais e Turísticos de Linda-a-Pastora, S. A., número de identificação fiscal 504206133, endereço na Rua do Visconde Moreira Rey, 36, Linda-a-Pastora, 2790-447 Queijas;

Administrador da insolvência nomeado — Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, endereço: Rua de Luís de Camões, 1, Linda-a-Velha, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e no artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

17 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300744782

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5920/2008

Processo: 1590/08.5TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Della Valentina Office Spa

Insolvente: Rtl Hg — Produtos Hospitalares Deriátricos, L.da,

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rtl Hg — Produtos Hospitalares Deriátricos, L.da, NIF — 505474158, Endereço: Rua do Moreiró, 65, Gandra, 4585-183 Paredes

Administradora de insolvência: Drª Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Srª da Hora

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 230, n.º 1, *d*) do CIRE)

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

9 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel N. Santos.*

300722077

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 5921/2008

Processo n.º 1401/06.6TBPTL-H — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Administrador da insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha.

Insolvente: S. Martinho — Indústria de Calçado, L.da

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente S. Martinho — Indústria de Calçado, L.da, número de identificação fiscal 502203200, endereço: Pólo Industrial da Gemieira, Beirão-Gemieira, 4990-000 Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Sousa.*

300696669

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5922/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 1447/08.0TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 11-09-2008, pelas 17,05 horas, foi proferida sentença